Original anexo ao
Proc nº 217/06
Em 10 / 11 / 06

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando tratar-se de medida de alto alcance social, tendo em vista o grande número de mães que trabalham e que, não raro, são as únicas responsáveis pelo sustento da família;

Considerando que apesar dos esforços desenvolvidos desde a Administração passada e que têm continuado graças à política social desenvolvida pelo Chefe do Poder Executivo, existem várias creches atendendo às crianças em idade pré-escolar, as quais não conseguem ainda dar atendimento à grande demanda de vagas,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 141 ***/06***

DOCUMENTO N.º 1691***/06***

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas com mais de trezentos funcionários, instaladas no Município, de disponibilizarem creches para os filhos de suas empregadas.

Art. 1.º - Ficam as empresas com mais de trezentos funcionários, instaladas no Município, obrigadas a dispor de creche, própria ou conveniada, de forma a prestar atendimento aos filhos em idade pré-escolar, das mulheres regularmente empregadas.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto no caput, compreende-se como criança em idade pré-escolar aquela que se encontra na faixa etária de zero a cinco anos.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 9 de novembro de 2006.

GILBERTO RAMPON

Tec0177/DH/AD/amm